



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 026/2022

Cajamar/SP., 13 de setembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2407/2022

DATA / HORA
14/09/2022 15:29:09

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Tem a presente à finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **o incluso Projeto de Lei**, que visa instituir o **“NATAL DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”**.

O Projeto de Lei em apreço permitirá à Administração Municipal promover distribuição de brinquedos quando por ocasião das aguardadas Festas Natalinas, que para as crianças em especial têm uma significação de profunda relevância, considerando a expectativa infantil que gira em torno da possibilidade de serem presenteadas nessa oportunidade.

O presente projeto leva a efeito uma ampla distribuição de brinquedos, tendo essa iniciativa a natureza indiscutivelmente social, razão pela qual se entende necessária para estimular os valores que inspiram sua origem.

A presente propositura, visa alcançar a distribuição natalina às crianças Cajamarenses de até 10 anos incompletos, sendo complemento desse critério a comprovação da matrícula na Rede Municipal de Ensino, para os menores em idade escolar.

Caso a criança seja moradora de Cajamar, mas esteja matriculada em escola particular, ou mesmo aquelas que não estejam matriculadas por terem idade escolar insuficiente, neste caso os pais ou núcleo familiar responsável por ela deverão comprovar que seus rendimentos não superam o montante equivalente a 3 (três) salários mínimos Nacional, como critério econômico para o recebimento do brinquedo.

O presente projeto, visa ainda, assegurar o perfil eminentemente social dos servidores que possuam filhos beneficiários desse regramento, delimitando por condição salarial a participação a ser atendida para que seus dependentes recebam o “Presente Natalino” ofertado pelo Município.

↓



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 026/2022 – fls. 02

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como **“Declaração do Ordenador da Despesa”** firmado pelo Secretário Municipal de Governo.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAJAMAR/SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"INSTITUI O NATAL DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, no mês de dezembro, o "Natal das Crianças".

Art. 2º O evento de que trata esta Lei consistirá na distribuição de brinquedos a crianças de até 10 (dez) anos incompletos, comprovadamente residentes no Município e que estejam matriculadas na Rede Municipal de Ensino, ressalvada a regra legal pertinente à idade escolar para fins de matrícula.

Parágrafo único. A criança não matriculada na rede escolar somente fará jus à participação na distribuição de brinquedos quando oriunda de núcleo familiar cuja renda total seja não superior a 3 (três) salários mínimos nacional.

Art. 3º Incluem-se nas disposições desta Lei, as crianças, filhos de servidores públicos municipais, matriculados na rede pública, cujo vencimento base seja equivalente, no máximo, ao valor indicado no nível de vencimento 10 (dez), conforme constante do Anexo VII, Tabela de Vencimentos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2005.

Art. 4º A distribuição será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos adotar os expedientes tendentes a coibir o eventual recebimento dúplice de brinquedos nos casos pertinentes aos filhos de servidores municipais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de setembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 28/ Setembro /20 22

Despacho: Encaminha-se cópias

as Comissões dos Vereadores

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente